ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE

N.º 027/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.

10.732.526/0001-10, com sede na Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, na cidade de Riachão do

Jacuípe-BA, CEP: 44.640-000 neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Jane Paula Carneiro

Silva Soares,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, para

REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2022, Processo Administrativo 230/2022, RESOLVE registrar os

preços da empresa SANDRO VILMAR PIRES, inscrita no CNPJ n. 09.253.952/0001-91, com endereço na

Rua João Teofilo Deucher, n. 29, Centro, na Cidade de Bom Retiro-SC, CEP 88.680-000, neste ato

representada pelo Senhor Sandro Vilmar Pires, inscrita no CPF n. 584.080.379-00, atendendo as condições

previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos de

informática, para as unidades de Saúde da Família, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, do

Municipio de Riachao do Jacuipe-BA, de acordo com a EMENDA PARLAMENTAR nº 81000792-relator

geral do Ministério da Saúde, especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico

nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de

transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições

ofertadas na(s) proposta(s) são as que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DEKSTOP BÁSICO - Especificação mínima:	40	UND	R\$ 2.496,00	R\$ 99.840,00
	que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador				
	desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4				
	Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco				
	rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2				
	módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133				
	MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A				
	placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou				
	MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no				
	sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões				
	existentes. Possuirpelo menos 1 slot PCI- EXPRESS 2.0 x16 ou				
	superior. Possuir sistema de detecção de intrusão dechassis, com				
	acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado				
	deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao				
	MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor				
	estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo				
	menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade				
	combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado				
	USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2				
	botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas				
	(widescreen 16:9) (marca DEUTEL DM19001). Interfaces de				
	rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema				
	operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que				
	suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e				
	periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os				
	equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor)				
	devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou				
	cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes				
	do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou				
	recondicionamento.				
	Garantia de 12 meses.				
			V	ALOR TOTAL:	R\$ 99.840,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: <a href="mailto:departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/">departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/</a> Site: <a href="mailto:https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/">https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/</a>



Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/



- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES:

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riachão do Jacuípe-BA, 19 de julho de 2022.

JANE PAULA CARNEIRO SILVA SOARES Secretária Municipal de Saúde REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

SANDRO VILMAR PIRES-ME REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: <a href="mailto:departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/">departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/</a> Site: <a href="mailto:https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/">https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/</a>